

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-038/REITORIA/2010	20-09-2010	01/04

INSTITUI NO ÂMBITO DA UERJ A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENCARGOS ESPECIAIS DE PATROCÍNIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, CONTROLE DA LEGALIDADE E MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, I, V, VI, VIII e X do Estatuto da UERJ, de acordo com o disposto no art. 24, VIII do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, fundado no autorizo do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro exarado no Processo UERJ nº 5541/2010, publicado no DOERJ de 30 de junho de 2010, p. 28 e,

## CONSIDERANDO:

- a não regulamentação no que concerne aos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ do disposto no art. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, organizando a Advocacia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, instituição essencial à Justiça, na forma de carreira, consoante os fins assemelhados, no seu âmbito constitucional de atuação, ao da carreira prevista no art. 176, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que a representação judicial da Universidade não se inclui nas funções inerentes ao cargo de servidor técnico-administrativo Técnico Universitário Superior e que vem sendo desempenhada por esses referidos servidores de perfil Advogado;
- a necessidade de se estabelecer um regime transitório de vantagens que cumpra o desiderato do art. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro na forma das mesmas vantagens para as funções de representação judicial;
- a indelegabilidade da função de representação judicial da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, tendo em vista o correlato, nesse âmbito, ao exercício da autonomia prevista no art. 207 da Constituição da República;
- a amplitude das atribuições e prerrogativas dos servidores efetivos em decorrência de atividades de Representação Judicial da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro –

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-038/REITORIA/2010	20.09-2010	02/04

UERJ, dentre os quais se destaca o exercício de defesa da Universidade em todo o contencioso judicial;

- a necessidade de se avaliar o desempenho funcional dos servidores em referência no exercício da representação judicial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, considerando a possibilidade de comprometimento e a vinculação do patrimônio da Universidade, no caso de um desempenho inadequado; e
- o disposto no inciso VIII do art. 24 do Decreto-Lei nº 220/75, que prevê a concessão de Gratificação por Encargos Especiais.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, consoante o autorizo do Exmo Sr. Governador do Estado no Processo UERJ nº 5541/2010, a Gratificação Temporária de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos correlacionada às ditas atividades da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, correlatas, nesse âmbito, ao exercício da autonomia prevista no art. 207 da Constituição da República.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata este artigo será devida a servidores efetivos em decorrência de atividades de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, que tenham sido devidamente habilitados em concurso público de provas e títulos ou que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos na forma do art. 2º, da Lei nº. 1698/1990, quando da adoção do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A gratificação será concedida somente aos servidores efetivos que desempenham atividades de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos e que efetivamente estejam lotados na Diretoria Jurídica da Universidade e no exercício das funções, contado o período de gozo a partir de sua movimentação para aquele órgão, e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor.

**Art. 4º** - A presente gratificação, espécie do gênero de gratificação de encargos especiais, disciplinada no artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº. 220, de 18 de julho de 1975, é atribuível igualmente aos servidores efetivos que desempenham atividades de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos da Universidade ocupantes de funções ou cargos em comissão na Diretoria Jurídica.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE- 033/REITORIA/2010	20.09.2010	03/04

**Art. 5º** - A Gratificação prevista no art. 1º será devida temporariamente até a regulamentação no que concerne aos servidores em exercício na Advocacia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, órgão próprio de representação judicial da Universidade na forma do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 15/80, do disposto no art. 361 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, disciplinando carreira própria, consoante os fins assemelhados, no seu âmbito constitucional de atuação, ao da carreira prevista no art. 176, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - A Gratificação Temporária de Representação Judicial corresponderá a um valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 7º** - O valor da Gratificação Temporária de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos a que se refere este Ato Executivo será atribuído, obedecendo ao limite previsto no art. 5º, conforme avaliação do servidor contemplado, com base nos seguintes princípios e critérios:

- I. eficiência e qualidade no cumprimento das atividades, através da verificação dos seguintes critérios: esmero e presteza no desempenho das funções e tarefas atribuídas; zelo pelo exercício das funções públicas atribuídas e resultados obtidos nessas funções acometidas;
- II. iniciativa, dedicação e interesse, através da avaliação dos seguintes critérios: busca pelo aperfeiçoamento profissional, proposição de melhorias na atuação na representação judicial, assiduidade, pontualidade e urbanidade;
- III. a importância das atividades perante os objetivos da Administração e utilização de conhecimentos técnicos especializados necessários para a respectiva execução.

Parágrafo Único - A avaliação de cada servidor será realizada, preliminarmente pelo Diretor Jurídico ou outro superior hierárquico, em relação aos critérios expostos nos incisos I e II deste artigo, com posterior homologação pelo Reitor, a quem caberá a avaliação dos critérios previstos no inciso III.

**Art. 8º** - O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação temporária de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos em razão de:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - afastamento em virtude de férias ou licenças remuneradas previstas na legislação;
- III - afastamentos devido a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, treinamentos ou estágios autorizados pelo Reitor da Universidade, e relacionados ao desempenho da função de Patrocínio Judicial e Extrajudicial, Controle da Legalidade e Mediação e Resolução de Conflitos.

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-039/REITORIA/2010	20.09.2010	04 / 04

**Art. 9º** - A gratificação prevista no art. 1º não será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão.

**Parágrafo Único** - Não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor pago a título da gratificação de que trata este Ato Executivo de Decisão Administrativa.

**Art. 10º** - Caberá ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro regulamentar, objetivamente, as disposições deste Ato Executivo.

**Art. 11º** - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
REITOR